

Portaria DETRAN 62 - 27 de Agosto de 2019

Publicado no Diário Oficial nº. 10511 de 30 de Agosto de 2019

(vide Portaria 63 de 30/08/2019)

Súmula: Revoga a Portaria n.º 057/2018 – DG, que estabeleceu a forma de pagamento do preço público às empresas credenciadas e ao DETRAN/PR

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 e com a Lei Estadual n.º 15.608/2007, **em atenção ao princípio da Supremacia do Interesse Público**, e

I – CONSIDERANDO os vários apontamentos realizados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que denotam irregularidades nos atos de credenciamento de empresas registradoras de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, tendo por amparo o Edital de Credenciamento n.º 01/2018, fundamentalmente em razão da ausência de elementos técnicos capazes de embasar a **composição do preço público** fixado no referido Edital e da **forma de recolhimento dos valores**;

II – CONSIDERANDO o Inquérito civil n.º 046.19.076952-4, instaurado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – MP/PR, com vistas à apuração dos parâmetros utilizados na composição do preço público atualmente praticado, fixado pelo referido Edital;

III - CONSIDERANDO o teor do APA n.º 11607, exarado pela 5ª ICE/TCE, no qual a equipe técnica orienta a adoção das medidas necessárias à garantia de operacionalização dos contratos e seus registros contábeis em consonância com as normas de contabilidade aplicadas ao Setor Público;

IV - CONSIDERANDO que a forma de pagamento atualmente adotada se deve às disposições constantes na Portaria n.º 057/2018-DG;

V - CONSIDERANDO o teor do APA n.º 10550, exarado pela 5ª ICE/TCE, no qual a equipe técnica orienta a definição do preço público com base em elementos técnicos capazes de embasar sua composição, observando o princípio da modicidade tarifária;

VI – CONSIDERANDO que a partir de estudo técnico desenvolvido pela Coordenadoria Financeira em conjunto com a Coordenadoria Administrativa do DETRAN/PR, constatou-se: **a)** que o custo máximo do serviço de registro de contratos não poderia ultrapassar o montante de R\$ 143,63 (cento e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), incluindo neste, o custo operacional do DETRAN/PR, mensurado em R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos); **b)** que o valor máximo a ser pago às empresas registradoras de contratos por operação realizada, não poderia ultrapassar o valor de R\$ 109,13 (cento e nove reais e treze centavos);

VII – CONSIDERANDO as determinações do Órgão de Controle Externo, para que o DETRAN/PR promova urgentemente os ajustes necessários no preço e na forma de cobrança do serviço de registro de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, observando, sobretudo, a **modicidade do valor e o princípio da Supremacia do Interesse Público**.

VIII – CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF, a qual estabelece que a administração pode rever e/ou anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

IX – CONSIDERANDO os encaminhamentos adotados pela gestão da Autarquia, a partir da formalização do processo administrativo protocolado sob o n.º 15.886.578-5;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Revogar a Portaria n.º 057/2018 – DG, que estabeleceu a forma de pagamento do preço público às empresas credenciadas e ao DETRAN/PR, de forma dissonante da prevista no Instrumento convocatório;

Artigo 2º – Determinar que, a partir de 1º de setembro de 2019, o preço público a ser recolhido ao DETRAN/PR, passará a ser de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), devendo as empresas credenciadas que firmaram Aditivo Contratual com a Autarquia, praticar o valor máximo de R\$ 109,13 (cento e nove reais e treze centavos), por chassi registrado, perfazendo o total de R\$ 143,63 (cento e quarenta e três reais e sessenta e três centavos);

Artigo 3º – Determinar que a partir de 1º de setembro de 2019, caberá ao DETRAN/PR a responsabilidade pela emissão do boleto de cobrança da importância de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), referente ao custo operacional pelo registro de contratos, cabendo às empresas registradoras implementar os procedimentos para cobrança do valor do seu serviço, diretamente das Instituições Financeiras/Credoras.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Diretor-Geral, 27 de agosto de 2019.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral do DETRAN/PR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado